

BROTO LEGAL ALIMENTOS

CNPJ n.º 62.901.210/0001-

NIRE 35.300.461.096



JUCESP PROTOCOLO
0.523.990/19-4



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CINEL ALIMENTOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (TENDO A EMISSORA SIDO INCORPORADA E SUCEDIDA PELA BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.)

A. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de abril de 2019, às 16 horas, na sede da **BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato nº 488, bairro Chácara Campos dos Amarais, CEP 13082-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 62.901.210/0001-08 ("**Companhia**").

B. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos titulares das Debêntures em circulação ("**Debenturistas**"). Para os fins desta Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), Debêntures significam as Debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da **BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.** ("**Escritura**"), celebrado em 02 de fevereiro de 2018 e aditado em 17 de setembro de 2018, entre a Companhia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), Washington Umberto Cinel, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Gocil Serviços Gerais Ltda. ("**Garantidores**").

C. PRESENÇA: (i) Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; (ii) Planner Trustee DTVM LTDA, na qualidade de Agente Fiduciário da Escritura; (iii) Companhia neste ato representada na forma de seu estatuto social; e (iv) Washington Umberto Cinel, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Gocil Serviços gerais Ltda., conforme se verificou da Lista de Presença constante do Anexo I à presente ata.

D. MESA: Presidida pelo(a) Sr(a). Cleber Cavalcante Diniz e secretariada pelo(a) Sr(). Tobias Teles da Silva Galo.

E. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, acerca:

DUCEP

06.05.19

- (i) Da ratificação da autorização de desbloqueio da Conta Vinculada Broto Legal (conta 0040711-4 – ag.0166), decorrente do descumprimento do Valor Mínimo de Entrada conforme anunciado em Notificação Extrajudicial enviada pelo Agente Fiduciário em 22 de novembro de 2018;
- (ii) do descumprimento do Valor Mínimo de Entrada, nos termos da cláusula 2.3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciário de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 17 de setembro de 2018 (“Contrato de Cessão”), referente aos períodos de setembro, outubro e novembro de 2018 até 30 de Abril de 2019 e da dilação do prazo para 15 de maio de 2019, com objetivo de recompor o Valor Mínimo de Entrada para Reforço da Garantia, nos termos da cláusula 3.3 do Contrato de Cessão;
- (iii) do descumprimento do Valor Mínimo de Cessão, nos termos da Cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão, até a presente data;
- (iv) do descumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (c) da Escritura;
- (v) da autorização ao Agente Fiduciário para que se abstenha de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão nos termos da Cláusula 6.1.1.1, inciso (VIII) e inciso (III), da Escritura, em virtude dos descumprimentos indicados nos itens (ii), (iii) e (iv) desta AGD;
- (vi) Da prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão e da cláusula 3.5.1, alínea “c” da Escritura de Emissão de 15 de dezembro de 2018 para 30 de junho de 2019;
- (vii) Da autorização dos Debenturistas, conforme determina a alínea “a”, inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2, inciso (III), alínea “a”, da Escritura, para incorporação integral da ITAOBI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA., pela Companhia, realizada em 02 de janeiro de 2019 com;
- (viii) Da autorização ao Agente Fiduciário para que se abstenha de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão nos termos da Cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII), da Escritura pelo não cumprimento dos itens (a);
- (ix) Alteração do número de Conta Vinculada (se for o caso) constante do contrato de (Contrato de Cessão), na cláusula 6.3 para Conta corrente 24858-6, agência 2938, mantida no Banco Itaú BBA;
- (x) Da renúncia, conforme Cláusula 6.3.1 da Escritura, ao direito de vencimento antecipado, previsto na Cláusula 6.1.1.1, inciso (xv) da Escritura, em decorrência da distribuição e pagamento de dividendos durante o ano de 2018, no valor de R\$16.938.205,23, o qual foi destinado para pagamento das parcelas das debêntures e ajustes com antigos sócios da Companhia realizado em

DUCE SP

04.06.19

descumprimento da Cláusula 4.2, inciso (VII), do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 17 de setembro de 2018 por Washington Umberto Cinel, Cláudia Isabel Luciano Cinel e o Agente Fiduciário, tendo como objeto a alienação fiduciária de 100% das ações da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações");

- (xi) Da anuência prévia e expressa dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2, inciso (ix), da Alienação Fiduciária de Ações, a emissão de novas ações preferencias pela Companhia, a serem integralmente subscritas pelo atual diretor da Companhia, Lázaro Aparecido Moreto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.904.181 SSP-SP e inscrito o CPF/MF sob o nº 016.220.298-95, residente e domiciliado na Rua Thales Castanho de Andrade, 39, Porto Novo, Porto Ferreira/SP ("Lázaro"), no âmbito de plano de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e Lázaro para incentivo e atingimento de metas anuais de referido executivo, limitado a 5% do capital social da Companhia, dentro do período de 5 anos;
- (xii) Da anuência prévia e expressa dos Debenturistas para a transferência da totalidade das ações da Companhia detidas por Washington Umberto Cinel e Cláudia Isabel Luciano Cinel para pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente por Washington Umberto Cinel, devido ao planejamento sucessório da família ("Transferência Holding"), sem que isso enseje Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6.1.1.1, inciso (XI), da Escritura, ou qualquer prejuízo aos Garantidores e à Companhia nos termos da Escritura;
- (xiii) Da alteração da Cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII), alínea "a", da Escritura para o índice financeiro de 2018 seja alterado de 3,2x para 4,5x;
- (xiv) Da alteração da Cláusula 6.1.1.1, inciso (XV), da Escritura e da Cláusula 4.2, inciso (viii) da Alienação Fiduciária para possibilitar a distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer participação nos lucros, a partir do exercício de 2019 (considerando este), desde que a Companhia esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e *covenants* financeiros das Debentures, previstos na cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII), alínea "a", da Escritura, limitando, entretanto, a 25% do Lucro Líquido do ano objeto da referida distribuição;
- (xv) Da autorização ao Agente Fiduciário para que se abstenha de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão nos termos da Cláusula 6.1.1.2, inciso (i), da Escritura, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária, constante da Cláusula 7.1, inciso II, da Escritura, ou seja, a não divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras de 2018, acompanhada de notas explicativas e do parecer de auditores independentes

QUORUM

04 05 19

registrados na CVM, em sua página na internet ou na página da CVM na internet no prazo de 3 (três) meses contados da data do término de cada exercício social; e

- (xvi) Da retroação dos efeitos das deliberações que venham a ser tomadas para 18 de dezembro de 2018, como se tais deliberações tivessem ocorrido nesta data para todos os fins e efeitos.

F. ABERTURA: Foi proposto aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela mesa os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

G. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, tendo sido esclarecido pela Companhia toda e qualquer dúvida suscitada, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram sem qualquer ressalva:

- (i) Ratificar a autorização dada ao Agente Fiduciário para desbloquear a Conta Vinculada Broto Legal (conta 0040711-4 – ag.0166), em 22 de novembro de 2018, que se encontrava bloqueada face o descumprimento do Valor Mínimo de Entrada conforme anunciado em Notificação Extrajudicial enviada pelo Agente Fiduciário na mesma data.
- (ii) Autorizar o Agente Fiduciário a (i) não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.1.1.1, inciso (viii), da Escritura pelo não cumprimento, do Valor Mínimo de Entrada, nos termos da cláusula 2.3 do Contrato de Cessão, até 31 de abril de 2019, e (ii) conceder a dilação do prazo de recomposição do Valor Mínimo de Entrada para Reforço da Garantia para o dia 15 de maio de 2019, nos termos da cláusula 3.3 do Contrato de Cessão;
- (iii) Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.1.1.1, inciso (viii), da Escritura pelo não cumprimento, do Valor Mínimo de Cessão, nos termos da cláusula 2.3.1 Contrato de Cessão;
- (iv) Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.1.1.1, inciso (iii), da Escritura pelo não cumprimento, na constituição das Garantias conforme previsto, nos termos da cláusula 3.5.1, alínea (c) da Escritura de Emissão;
- (v) Autorizar o Agente Fiduciário a se abster de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão nos termos da Cláusula 6.1.1.1, inciso (VIII) e inciso

DUCEP

04.06.19

(III), da Escritura, em virtude dos descumprimentos indicados nos itens (ii), (iii) e (iv) desta AGD;

- (vi) Prorrogar, para 30 de junho de 2019, o prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1 da Contrato de Cessão e na Cláusula 3.5.1, alínea (c) da Escritura, devendo a Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2 (conforme definido na Escritura) e a Alienação Fiduciária de Imóveis do Washington 2 (conforme definido na Escritura) ser constituídas até o dia 30 de Junho de 2019;
- (vii) Autorizar a incorporação integral da **ITAOBI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA ("ITAOBI")** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AC BR 472, KM 587, bairro Sesmaria do Itapitocai, na cidade de Uruguaiana, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.222/0001-42, **ocorrida em 02 de janeiro de 2019**, conforme determina a alínea "a", inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura;
- (viii) Alteração do número de Conta Vinculada (se for o caso) constante do contrato de (Contrato de Cessão), na cláusula 6.3 para Conta corrente 24858-6, agência 2938, mantida no Banco Itaú BBA, com o devido aditamento do referido Contrato de Cessão, no prazo de 10 dias da data de assinatura desta AGD;
- (ix) Alteração da forma de apuração da cláusula 2.3.1 do (Contrato de Cessão), para acrescer a verificação em conjunto da Conta Vinculada e da conta conveniada Conta corrente 24858-6, agência 2938 para apuração do Valor Mínimo de Cessão, com o devido aditamento do referido Contrato de Cessão, no prazo de 10 dias da data de assinatura deste contrato. Referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.1. A apuração e verificação do Valor Mínimo de Cessão, inclusive eventual obrigação de reforçar a garantia, será obrigação do Agente Fiduciário, o qual deverá apurar a cada 45 (quarenta e cinco) dias ("**Data de Apuração**") o valor total das Duplicatas e dos Direitos Creditórios das Duplicatas cedidos fiduciariamente, sendo que o extrato da conta vinculada, bem como da conta conveniada (24858-6, ag.2938 – Banco Itaú BBA de titularidade da Emissora) serão disponibilizados a cada 45 (quarenta e cinco) dias pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário, com antecedência de 1 (um) Dia Útil (ou sempre que receber solicitação por escrito nesse sentido do Agente Fiduciário, cabendo ao Agente Fiduciário, em até 1(um) Dia Útil a contar do recebimento, fazer a apuração)."

- (x) Renunciar, conforme Cláusula 6.3.1 da Escritura, ao direito de vencimento antecipado, previsto na Cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII) da Escritura, em decorrência do não cumprimento do item (a) dívida bancária Líquida / EBITDA em Dezembro de

DUCEAP

04 05 19

2018;

- (xi) Renunciar, conforme Cláusula 6.3.1 da Escritura, ao direito de vencimento antecipado, previsto na Cláusula 6.1.1.1, inciso (xv) da Escritura, em decorrência da distribuição e pagamento de dividendos durante o ano de 2018, no valor de R\$16.938.205,23, o qual foi destinado para pagamento das parcelas das debêntures e ajustes com antigos sócios da Companhia, realizado em descumprimento da Cláusula 4.2, inciso (viii), da Alienação Fiduciária de Ações;
- (xii) Expressamente anuir, nos termos da Cláusula 4.2, inciso (IX) da Alienação Fiduciária de Ações, a emissão de novas ações preferencias pela Companhia, a serem subscritas por Lázaro no âmbito de plano de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e o referido executivo, para incentivo e atingimento de metas anuais de Lázaro, limitado a 5% do capital social da Companhia, dentro do período de 5 anos;
- (xiii) Previamente anuir a Transferência Holding, sem que isso enseje Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6.1.1.1, inciso (XI), da Escritura ou qualquer prejuízo aos Garantidores e à Companhia nos termos da Escritura;
- (xiv) Aprovar a alteração da Cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII), alínea "a", da Escritura para o índice financeiro de 2018 seja alterado de 3,2x para 4,5x; e
- (xv) Autorizar a alteração da Cláusula 6.1.1.1, inciso (XV), da Escritura e da Cláusula 4.2, inciso (viii) da Alienação Fiduciária para possibilitar a distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer participação nos lucros, a partir do exercício de 2019 (considerando este), desde que a Companhia esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e *covenants* financeiros das Debentures, conforme previsto na nova redação, aprovada acima no item xiv, da cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII), alínea "a", da Escritura, limitando, entretanto, a 25% do Lucro Líquido do ano objeto da referida distribuição;
- (xvi) Autorizar o Agente Fiduciário de se abster de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão nos termos da Cláusula 6.1.1.2, inciso (i), da Escritura, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária, constante da Cláusula 7.1, inciso II, da Escritura, ou seja, a não divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras de 2018, acompanhada de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM, em sua página na internet ou na página da CVM na internet no prazo de 3 (três) meses contados da data do término de cada exercício social; e
- (xvii) A retroação dos efeitos das deliberações tomadas nesta assembleia para 18 de dezembro de 2018, como se tais deliberações tivessem ocorrido nesta data para todos os fins e efeitos.

DUCEP

04.08.19

H. **COMPROMISSO DE AJUSTE:** Observados as deliberações da presente AGD, o Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a tomar, ou a fazer com que sejam tomadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da legislação aplicável, para implementar as deliberações da presente AGD, inclusive aditar, no prazo de até 6 meses da presente data, a Escritura e a Alienação Fiduciária de Ações. O Agente Fiduciário, a Companhia e os Garantidores ainda se comprometem a celebrar e entregar todos os documentos, certificados, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de implementar ou concluir com agilidade as alterações previstas nesta AGD.

I. **ENCERRAMENTO:** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pela Companhia, pelos Garantidores e pelo Agente Fiduciário. Presidente: Cleber Cavalcante Diniz; Secretária: Tobias Teles da Silva Gallo, BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA; Debenturistas Presentes, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As assinaturas seguem na próxima página, sendo o espaço abaixo intencionalmente deixado em branco. Eventuais inserções realizadas nesta página, após este disclaimer, não terão qualquer validade e não produzirão quaisquer efeitos.

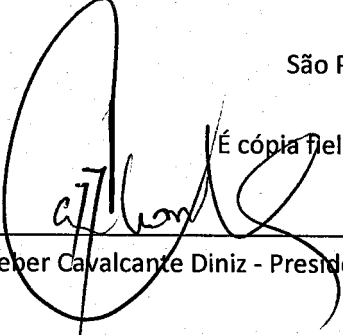
JUCESP

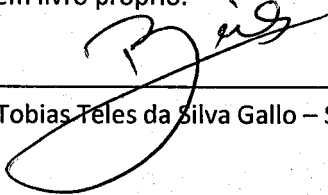
04 de 19

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral De Debenturistas Da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real E Garantia Adicional Fidejussória Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Cinel Alimentos Comércio, Importação E Exportação S.A. (Tendo A Emissora Sido Incorporada E Sucedinada Pela Broto Legal Alimentos S.A.)

São Paulo, 25 de abril de 2019.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Cleber Cavalcante Diniz - Presidente


Tobias Teles da Silva Gallo – Secretário

